



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DE GERISVALDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 230 / 2023
Recebido em 14 / 09 / 23
às 15 h 57 min

FEAR
Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo


Ementa: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Senhor Robson de Lima Cananea e adota outras providências.

O VEREADOR GENIVAL JUNIOR DANTAS – VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso IV c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**


Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Senhor Robson de Lima Cananea, pelos relevantes serviços prestados ao judiciário paraibano e ao município de Piancó em particular.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

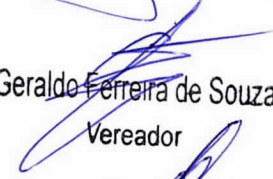

ANTONIO WALLACE PERREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Genival Junior Dantas
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

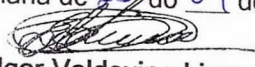

MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA


Pedro Aureliano da Silva
VEREADOR


Geraldo Ferreira de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(33) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 13 do 09 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO


José Ailton dos Santos
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DE GERISVALDO

BIOGRAFIA

Robson de Lima Cananea, 58 anos, nascido em 24/01/1965, no pequeno Distrito de Cepilho, no município de Areia, na Paraíba.

Filho de Abdias e Helena Cananea - pai agricultor e mãe professora - recebeu como herança, a força e determinação para viver de forma digna! Veio para João Pessoa em 1984 para servir o Exército, onde permaneceu por 1 ano, dando baixa como Cabo.

Ingressou no Poder Judiciário em 1985, trabalhando em gabinete. Em 1990 passou a ser Assessor Judiciário e, em seguida, Coordenador do Serviço Criminal e Disciplinar. Dois anos depois foi nomeado Coordenador Judiciário e, em 1995, nomeado Subsecretário Judiciário, permanecendo no cargo até 2005, quando foi designado para o cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça - posteriormente, este cargo mudou a nomenclatura para Diretor Especial - exercendo essa função até o ano de 2016. Nesse ano (2016) assumiu a Gerência de Processamento, na Diretoria Judiciária, onde permaneceu, ate o dia 02 de fevereiro de 2021, quando retornou ao cargo de diretor especial, onde se encontra, atualmente.

Entre tantas atividades exercidas, encontrou tempo e estímulo para escrever sobre o que mais se identifica: atividades judiciais/direito/operacionalização. Publicou “Súmulas do Tribunal de Justiça- Referências e Precedentes” e “Anotações ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça” Ambos com duas edições atualizadas.

Eis um breve resumo da vida do homenageado.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


Genival Júnior Dantas

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023

AUTORIA: Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Senhor Robson de Lima Cananea e adota outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14 de setembro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO


Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023**, de autoria do Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 14/09/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2023

AUTORIA: VEREADOR GENIVAL JUNIOR DANTAS (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SENHOR ROBSON DE LIMA CANANEA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n° 22/2023**, de autoria do **Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta Casa no dia **14/09/2023**, sendo tombado sob o n° 210/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB n° 12.275